



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Diretoria Geral

PORTARIA DIRETORIA GERAL FAMEMA Nº 49, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para comunicação e formalização de parcerias de pesquisa, desenvolvimento e inovação e para notificação, proteção e gestão das criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998,

Considerando a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 62.817, de 4 de setembro de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 8º e nos artigos 10, 32, 39 e 66 do Decreto nº 62.817, de 2017, quanto à estruturação e às competências relacionadas à gestão da inovação, à formalização de parcerias de pesquisa, desenvolvimento e inovação e à proteção da propriedade intelectual;

Considerando a Deliberação da Congregação FAMEMA nº 11, de 8 de agosto de 2024, que criou a Divisão de Inovação Tecnológica da FAMEMA;

Considerando a Deliberação da Congregação FAMEMA nº 04, de 12 de março de 2026, que aprovou a Política de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília – PIT-FAMEMA e o Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília;

Considerando o disposto nos artigos 4º, inciso II, 6º, 7º, incisos VIII e IX, 10 a 14 e 24 do Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica da Faculdade de Medicina de Marília;

Considerando a necessidade de estabelecer fluxo institucional para a identificação e formalização de parcerias que possam resultar em criações intelectuais, bem como para a comunicação, notificação, proteção e gestão dessas criações;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Portaria estabelece os procedimentos institucionais para:

I – comunicação de parcerias de pesquisa, desenvolvimento e inovação que possam resultar em criações intelectuais passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual;

II – formalização dos instrumentos jurídicos aplicáveis às parcerias de que trata o inciso I;

III – comunicação e notificação das criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da FAMEMA ou com utilização de seus recursos;

IV – análise, proteção e gestão da propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º – A obrigação prevista nesta Portaria aplica-se a pesquisadores, docentes, servidores técnico-administrativos, residentes, estudantes, bolsistas, estagiários, pesquisadores visitantes e demais colaboradores vinculados à FAMEMA, observadas, quanto aos colaboradores sem vínculo funcional ou empregatício, as disposições dos respectivos instrumentos de vínculo, pesquisa, estágio, bolsa ou parceria.

§ 2º – Para os fins desta Portaria, consideram-se criações intelectuais passíveis de notificação aquelas definidas no inciso III do artigo 2º do Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica da FAMEMA, compreendendo:

I – invenção;

II – modelo de utilidade;

III – desenho industrial;

IV – programa de computador;

V – topografia de circuito integrado;

VI – nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada; e

VII – qualquer outro desenvolvimento tecnológico que possa acarretar novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental.

§ 3º – A relação prevista no § 2º é exemplificativa e não exclui outras criações ou desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica da FAMEMA.

Art. 2º – As disposições desta Portaria serão observadas sempre que atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas pela FAMEMA, isoladamente ou em parceria com outras instituições, públicas ou privadas, possam resultar em criação intelectual passível de proteção por direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único – A participação de fundação de apoio ou de outras instituições intervenientes na parceria não afasta a aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 3º – O responsável pela proposta ou pela execução da parceria deverá comunicar à Divisão de

Inovação Tecnológica da FAMEMA a existência de parceria que possa resultar em criação intelectual passível de proteção, previamente ao início das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou, quando essa possibilidade somente for identificada posteriormente, tão logo essa circunstância seja constatada.

§ 1º – A comunicação será realizada por meio do canal institucional de Protocolo e Expediente da FAMEMA, mediante formulário ou procedimento definido pela Divisão de Inovação Tecnológica, acompanhada, quando disponíveis, das informações e dos documentos necessários à análise da parceria.

§ 2º – A comunicação prevista no caput tem natureza preventiva e destina-se a possibilitar a análise antecipada das questões relacionadas à propriedade intelectual e à formalização do instrumento jurídico adequado.

§ 3º – A comunicação da parceria não substitui a notificação da criação intelectual que dela resultar, a qual deverá observar os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 4º As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas em parceria com outras instituições e que possam resultar em criação intelectual deverão ser formalizadas, previamente ao seu início, mediante instrumento jurídico adequado à natureza da parceria, que estabelecerá, quando aplicáveis, os direitos e as obrigações das partes quanto à execução das atividades e à respectiva propriedade intelectual.

Parágrafo único. Quando a possibilidade de geração de criação intelectual for identificada no curso da parceria, as partes deverão adotar; tão logo constatada a circunstância, as providências necessárias à formalização dos direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual.

Art. 5º – O instrumento jurídico deverá contemplar, conforme a natureza da parceria e da criação, as condições relativas, no que couber:

- I – à titularidade ou cotitularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- II – à participação de cada instituição no desenvolvimento da criação;
- III – às responsabilidades das partes pela comunicação e notificação das criações decorrentes da parceria;
- IV – à responsabilidade pela realização dos procedimentos de proteção da propriedade intelectual;
- V – à distribuição dos custos relacionados à proteção, manutenção e demais procedimentos necessários;
- VI – à exploração, transferência, licenciamento ou outras formas de utilização da propriedade intelectual;
- VII – à participação das partes nos resultados econômicos decorrentes da exploração da propriedade intelectual, quando aplicável;
- VIII – ao sigilo e à confidencialidade das informações, dados e resultados relacionados à parceria e às criações dela decorrentes, inclusive mediante instrumento específico, quando necessário;
- IX – às regras de divulgação científica e publicação dos resultados, quando aplicável;
- X – a outras condições necessárias à adequada proteção e gestão da propriedade intelectual, consideradas as especificidades da parceria.

Art. 6º O não alcance do resultado, produto, processo ou solução tecnológica previsto no plano de

trabalho, quando decorrente de risco tecnológico ou científico inerente às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não caracterizará, por si só, inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deverão ser observadas as seguintes providências:

I. formalização do encerramento da parceria, quando constatada a impossibilidade de continuidade ou a inviabilidade do resultado pretendido, mediante registro dos resultados alcançados e das razões do encerramento; e

II. manutenção, mesmo após o encerramento da parceria, das disposições relativas à propriedade intelectual, à confidencialidade e às demais obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes.

Art. 7º – A Divisão de Inovação Tecnológica elaborará, no âmbito de suas competências, a minuta do instrumento jurídico, com base nas informações e documentos fornecidos pelo responsável pela proposta ou execução da parceria.

§ 1º – Na elaboração da minuta, a Divisão de Inovação Tecnológica poderá utilizar, como referência, os modelos e materiais de apoio disponibilizados no Toolkit do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, observados a natureza da parceria, o instrumento jurídico adequado e as especificidades do caso concreto.

§ 2º – A utilização dos modelos e materiais referidos no § 1º não impede a adaptação ou a utilização de outros instrumentos jurídicos juridicamente adequados às características da parceria.

§ 3º – A minuta elaborada pela Divisão de Inovação Tecnológica será encaminhada aos setores competentes da FAMEMA para as análises pertinentes **inclusive jurídicas, quando exigida pela legislação ou pelos procedimentos institucionais aplicáveis**, e posterior formalização do instrumento.

Art. 8º – A Divisão de Inovação Tecnológica contará, quando necessário, com o apoio da Divisão de Relações Interinstitucionais e dos demais setores competentes da FAMEMA para a análise, formalização e acompanhamento das parcerias e dos instrumentos jurídicos relacionados à propriedade intelectual.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO DAS CRIAÇÕES INTELECTUAIS

Art. 9º – Os criadores ficam obrigados a notificar à Divisão de Inovação Tecnológica da FAMEMA as criações intelectuais desenvolvidas no âmbito da Instituição ou com utilização de sua infraestrutura, recursos financeiros, materiais, humanos ou tecnológicos, na forma prevista nesta Portaria e no Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica.

§ 1º – A obrigação prevista no caput aplica-se aos participantes das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangidos pelo § 1º do artigo 1º desta Portaria.

§ 2º – Nas criações desenvolvidas em parceria, o criador responsável deverá informar, no momento da notificação, a participação das demais instituições, órgãos de fomento, fundações de apoio ou outros agentes envolvidos, bem como os instrumentos jurídicos relacionados à pesquisa e à propriedade intelectual, quando existentes.

§ 3º – A notificação deverá ser realizada tão logo sejam obtidos resultados que possam caracterizar criação intelectual e, antes de sua divulgação pública, de modo a permitir a adoção tempestiva das medidas de

proteção cabíveis.

§ 4º – Até que a Divisão de Inovação Tecnológica se manifeste quanto às medidas de proteção cabíveis, os criadores e demais participantes deverão preservar o sigilo e a confidencialidade da criação, nos termos do artigo 12 do Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica.

Art. 10 – Na notificação da criação intelectual, deverão ser apresentadas, quando aplicáveis:

- I – a identificação dos criadores e respectivos vínculos institucionais;
- II – a descrição da criação e dos resultados obtidos;
- III – a identificação das instituições participantes;
- IV – a identificação dos projetos, programas ou atividades no âmbito dos quais a criação foi desenvolvida;
- V – a identificação dos instrumentos jurídicos relacionados ao desenvolvimento da criação;
- VI – a identificação dos órgãos de fomento, fundos de apoio ou demais fontes de financiamento;
- VII – as informações necessárias à análise da titularidade ou cotitularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- VIII – outras informações ou documentos solicitados pela Divisão de Inovação Tecnológica.

Art. 11 – A notificação será realizada mediante o preenchimento do formulário próprio previsto no Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica, disponibilizado em formato eletrônico pela FAMEMA, e encaminhada ao Serviço de Protocolo e Expediente para autuação do respectivo processo administrativo e posterior encaminhamento à Divisão de Inovação Tecnológica.

§ 1º – A data do protocolo da notificação será considerada a data oficial da comunicação da criação intelectual à FAMEMA.

§ 2º – A comunicação de uma parceria realizada nos termos do artigo 3º não dispensa a notificação da criação que dela resultar, ainda que a parceria tenha sido previamente formalizada e contenha disposições sobre propriedade intelectual.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 12 – Recebida a notificação da criação intelectual, caberá à Divisão de Inovação Tecnológica proceder à análise da criação, observadas as competências estabelecidas no Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica.

§ 1º – A análise poderá compreender, conforme o caso:

- I – a caracterização da criação e seu enquadramento quanto à proteção por direitos de propriedade intelectual;
- II – a titularidade ou cotitularidade dos direitos;
- III – os requisitos e a conveniência da proteção;
- IV – o estágio de desenvolvimento e a maturidade tecnológica;

V – o potencial de exploração, transferência ou licenciamento;

VI – as obrigações decorrentes de instrumentos jurídicos ou fontes de financiamento;

VII – outras questões relevantes para a gestão da propriedade intelectual.

§ 2º – A Divisão de Inovação Tecnológica poderá solicitar informações complementares aos criadores, às unidades acadêmicas e administrativas da FAMEMA e às instituições participantes da parceria.

Art. 13 – A avaliação quanto à adoção das medidas de proteção da propriedade intelectual observará o disposto no Regulamento Interno da Divisão de Inovação Tecnológica, inclusive quanto à participação da Comissão Científica e às hipóteses de proteção ou de não proteção da criação.

Art. 14 – Nas criações desenvolvidas em parceria, a adoção de medidas de proteção, bem como a definição da titularidade, cotitularidade, responsabilidades, custos e estratégias de exploração, observarão o instrumento jurídico celebrado entre as partes e a legislação aplicável.

Parágrafo único – Na ausência de instrumento jurídico que discipline questão necessária à proteção ou gestão da criação, a continuidade das atividades que dependam dessa disciplina ficará condicionada à adoção das providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo das medidas urgentes destinadas à preservação dos direitos de propriedade intelectual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As unidades acadêmicas e administrativas da FAMEMA deverão colaborar com a Divisão de Inovação Tecnológica para o cumprimento desta Portaria, especialmente mediante:

I – divulgação dos procedimentos nela estabelecidos;

II – orientação dos participantes das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação quanto às obrigações de comunicação e notificação;

III – fornecimento das informações e documentos necessários à análise das parcerias e das criações;

IV – adoção das medidas administrativas necessárias à formalização dos instrumentos jurídicos e à proteção da propriedade intelectual.

Art. 16 – A Divisão de Inovação Tecnológica poderá estabelecer formulários, orientações e procedimentos operacionais complementares necessários à execução desta Portaria, sem inovar nas obrigações nela estabelecidas, observados o Regulamento Interno da Divisão e a Política de Inovação Tecnológica da FAMEMA.

Art. 17 – Os procedimentos previstos nesta Portaria deverão observar; no que couber, a legislação federal e estadual aplicável à ciência, tecnologia e inovação, à propriedade intelectual, à proteção de dados, ao sigilo e à formalização de parcerias pela Administração Pública.

Art. 18 – Os casos omissos serão analisados pela Divisão de Inovação Tecnológica, no âmbito de suas competências, e encaminhados à autoridade ou ao setor competente quando dependerem de manifestação ou decisão específica

Art. 19 – O fluxo operacional dos procedimentos previstos nesta Portaria consta do Anexo I, que dela faz parte integrante.

Art. 20 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 01 de outubro de 2026.

PROF. DR. SPENCER LUIZ MARQUES PAYÃO
Diretor Geral da FAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Spencer Luiz Marques Payão, Diretor Geral**, em 01/10/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123314875** e o código CRC **4A84459A**.